



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 118 – PRESIDENTE / 2026

Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2027

1. Enquadramento

1.1. O Orçamento Municipal é um documento de elevada complexidade, que implica um processo de reflexão por parte de todos os intervenientes - eleitos locais, dirigentes e serviços municipais - uma vez que constitui um quadro geral de referência da atividade municipal anual, na medida em que através dele se procura disciplinar a utilização dos recursos públicos de uma forma racional, segundo os princípios da economia, eficiência e eficácia.

1.2. O Orçamento Municipal deve traduzir as opções estratégicas da Câmara Municipal para o ano em causa, devendo ser um instrumento mobilizador no sentido de concretizar os objetivos definidos, sejam eles de carácter geral ou setorial, num quadro de rigor e grande disciplina financeira.

2. Contenção da despesa

Os Programas, Atividades e Investimentos previstos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2027 devem estar subordinados aos princípios da eficiência, eficácia e economia, de forma a maximizar os resultados com o menor custo em recursos, atendendo ao rigor e à contenção orçamental.

3. Prioridades orçamentais

Serão consideradas como prioritárias as seguintes despesas a inscrever no Orçamento:

3.1. Todas aquelas que resultem de contratos em vigor, dotando-se as correspondentes rubricas orçamentais com os montantes suficientes para cabimentação e compromisso dos respetivos encargos, atualizados para o ano de 2027 e subsequentes:

I. Todos os contratos devem ser objeto de uma reavaliação pelos Serviços Municipais utilizadores/consumidores dos serviços/bens inerentes aos contratos;

II. No caso de contratos sujeitos a renovação no decorrer do ano de 2027, devem os Serviços Municipais utilizadores/consumidores prestar informação fundamentada sobre a manutenção do contrato, eventual renegociação ou assunção de início de procedimento concursal para novo contrato ou mesmo a cessação do serviço/fornecimento do bem;

III. Para efeitos do disposto nas subálneas anteriores, a Divisão Económico-Financeira (DEF) enviará a cada Departamento e Divisão ou equivalente não enquadrada em Departamento, mapas atualizados com os contratos em vigor, posição dos compromissos e cabimentos atuais.

3.2. As despesas correspondentes a ações que, embora não estando contratualizadas, se reportam a projetos/atividades com carácter de continuidade e cuja suspensão pode colocar em causa a segurança e preservação dos ativos patrimoniais da autarquia, como são os casos das despesas de manutenção e conservação da rede viária, edifícios municipais e equipamentos essenciais à prestação de serviços públicos.

3.3. As despesas com remunerações certas e permanentes e correspondentes encargos adicionais resultantes da lei.

3.4. As despesas necessárias ao cumprimento de obrigações decorrentes da Lei, nomeadamente as obrigações fiscais, os encargos de cobrança de impostos municipais liquidados e cobrados pela Autoridade Tributária, as contribuições para a Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, entre outras.

3.5. As despesas relativas ao serviço da dívida de empréstimos contratados e com contratos de locação financeira.

3.6. As despesas resultantes de sentenças judiciais.

3.7. A elaboração do Plano de Investimentos está sujeita aos seguintes procedimentos:

I. Os investimentos em curso deverão ser avaliados no que se refere à sua execução física e financeira, reavaliando-se os respectivos cronogramas plurianuais, os quais deverão estar ajustados aos valores orçamentais;

II. Investimentos em equipamentos previstos no PPI - Plano Plurianual de Investimentos de 2027, relativamente aos quais não tenha sido obtida autorização para o início de procedimento da despesa até 30 de setembro de 2026, consideram-se como novos investimentos em equipamentos.

III. Os projetos de investimentos sem processo de decisão até 30 de setembro de 2026 deverão ser objeto de reapreciação e de reavaliação com vista à sua efetiva hierarquização.

IV. Têm prioridade os investimentos que possam beneficiar de participações dos fundos comunitários ou com outras origens externas.

4. Procedimento Orçamental

4.1. A coordenação do processo orçamental compete à DEF – Divisão Económico-Financeira, que providenciará o envio dos adequados mapas a preencher pelos diversos Serviços Municipais.

4.2. A responsabilidade pelo fornecimento de informação necessária à elaboração do Orçamento para 2027 será de todos os Serviços Municipais, de acordo com a Estrutura Orgânica e Funcional em vigor.

4.3. Os dirigentes dos vários serviços deverão validar previamente, com os Vereadores com competências nas respetivas áreas, os investimentos a incluir no PPI - Plano Plurianual de Investimentos e as despesas relativas a Projetos/Atividades para o ano 2027.

4.4. Independentemente da estrutura da classificação orgânica-funcional a adotar no Orçamento de 2027, importa estabelecer e definir as responsabilidades pela execução das despesas orçamentais, pelo que serão apresentados aos responsáveis dos Serviços Municipais, quadros e mapas para elaboração do Orçamento, tendo por referência o desenvolvimento das atividades mais relevantes e a realização de investimentos em equipamento e infraestruturas, no âmbito das correspondentes unidades orgânicas.

4.5. A estrutura orgânica a considerar para efeitos de elaboração do Orçamento será a que está em vigor.

5. Orçamentação das Despesas com Pessoal

5.1. As verbas a orçamentar nas Despesas com Pessoal estão sujeitas às seguintes regras:

- I. O número de efetivos engloba todas as modalidades de vinculação - Nomeação, Contrato de Trabalho em Funções Públicas e Comissão de Serviço;
- II. O número de efetivos engloba também as restantes relações contratuais com pessoal, suportados pelo agrupamento económico de despesas com pessoal;
- III. O valor das remunerações a considerar é o que resulta do número de trabalhadores em funções em 1 de setembro de 2026 e a respetiva remuneração base;
- IV. Excluem-se os contratos de trabalho que, previsivelmente, cessem até 31 de dezembro de 2026;
- V. Na orçamentação deve ter-se em consideração os custos com trabalhadores, cujos procedimentos concursais tenham sido abertos ou sejam abertos até 31 de agosto de 2026 ou haja decisão do órgão executivo a propor a abertura de procedimento concursal.

5.2. A orçamentação da despesa (independentemente da data em que se planeia fazer a contratação) inclui, nomeadamente, os seguintes itens:

- I. Doze meses de remunerações certas e permanentes e de outras despesas de natureza certa e permanente;
 - II. Subsídios de Férias e de Natal;
 - III. A prestação de trabalho em horário normal ou horário parcial;
 - IV. Os suplementos, subsídios ou outros itens que se inscrevam nos subagrupamentos da classificação económica 01.01 e 01.02;
 - V. A contribuição da entidade patronal para a Segurança Social ou CGA, de acordo com a taxa contributiva aplicável, assim como outros encargos sociais a inscrever no subagrupamento da classificação económica 01.03.
- 5.3.** A dotação de despesas com Horas Extraordinárias/trabalho suplementar terá por referência a média (anualizada) das horas extras efetuadas de janeiro a agosto de 2026, por categoria profissional e o custo-hora médio em vigor no ano de 2026.

6. Orçamentação de Despesas de Funcionamento

6.1. Compete à DEF – Divisão Económico-Financeira determinar os valores relativos a despesas de funcionamento correspondentes às diversas Unidades Orgânicas, sem prejuízo de tais despesas serem objeto de reavaliação pelos diversos Serviços Municipais por onde correm, em particular os contratos a que se referem os i), ii) e iii) do Ponto 3.1.

6.2. As despesas a considerar como despesas de funcionamento são as seguintes:

- I. Despesa com Pessoal;
- II. Contratos Emprego Inserção;
- III. Senhas de presença;
- IV. Encargos de cobrança de receitas;
- V. IVA Pago;
- VI. Consumos de eletricidade (IP - BTN - BTE - MT);
- VII. Consumos de água e serviço e receção e tratamento de águas residuais;

- VIII.** Comunicações (CTT, telecomunicações, redes, etc.);
- IX.** Contratos de arrendamento e despesas com condomínio;
- X.** Contratos de Vigilância e Segurança (estática e eletrónica);
- XI.** Contratos de Assistência Técnica de equipamentos;
- XII.** Contratos de manutenção de software;
- XIII.** Contratos diversos de manutenção e/ou aluguer de equipamentos;
- XIV.** Subsídios atribuídos a arrendatários (contratos tripartidos Figueira Domus / Arrendatários / MFF);
- XV.** Contratos de seguros;
- XVI.** Contratos de locação financeira;
- XVII.** Contratos de empréstimos;
- XVIII.** Quotizações para associações.

6.3. A orçamentação das despesas com o contrato de Tratamento de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (ERSUC) é da responsabilidade da Divisão de Ambiente, que deverá ter em consideração uma estimativa da quantidade de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos a recolher, transportar e a ser enviado para tratamento, o preço por tonelada estimado para 2026 e outros encargos a considerar. As despesas com a Recolha e Transporte de RSU - Resíduos Urbanos deverão ser igualmente estimadas pela Divisão de Ambiente.

6.4. A orçamentação das despesas com Transportes Escolares, fornecimento de Refeições Escolares no ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e no ensino secundário, com o serviço de refeições no pré-escolar e com o Prolongamento de Horário e Acompanhamento no ensino pré-escolar e básico, relativo ao ano letivo 2026/2027, com incidência no ano de 2027, e com as inerentes ao processo de transferência no âmbito do FFD - Fundo de Financiamento da Descentralização é da responsabilidade do Departamento de Assuntos Sociais.

Perante o exposto, determino:

1. Que todos os Serviços do Município observem as Normas antes enunciadas no processo de elaboração do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2027.
2. Que todos os Serviços do Município enviem as propostas de Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2027 para a DEF – Divisão Económico-Financeira, para o seguinte endereço de correio eletrónico: **orcamento@cm-figfoz.pt**, até ao dia 30 de setembro de 2026.
3. Conforme descrito no n.º 4.3. do Despacho, "os dirigentes dos vários serviços deverão validar previamente, com os Vereadores com competências nas respetivas áreas, os investimentos a incluir no PPI - Plano Plurianual de Investimentos e as despesas relativas a Projetos/Atividades para o ano 2027".

Paços do Município da Figueira da Foz, 05 de Agosto de 2026.

Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz.



✓ Dr. Pedro Miguel de Santana Lopes